PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Estado de São Paulo
juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2005-PM-

04/2005

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 055 / 2005
CM-PALMITAL 01 / 03 / 05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça
C. M. Palmital, em 01 / 03 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO A FUNÇÃO DE ESPECIALISTA, SEU PROVIMENTO, SUA REMUNERAÇÃO E SUA CARREIRA.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:***

Artigo 1° - Fica criada no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Palmital, a função de especialista, relacionada e quantificada no ANEXO I desta Lei.

§ 1°- O regime de trabalho e o provimento da função ora criada é o disposto na Lei Complementar n° 60/99.

§ 2°- O vencimento da função ora criada é o constante da Lei Complementar n° 61/99.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de fevereiro de 2005.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª e 2ª
SOB A EMENDA
Manoel Eduardo da Silva
Presidente
02 / 03 / 05

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 02 / 03 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 03 / 03 / 05
OFÍCIO N.º 111 / 05
Ref.
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

=ANEXO I=

Fica criada no Quadro do Magistério, a função de especialista, abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Coordenador Pedagógico	FG 01